



CÂMARA MUN. DE VEREADORES
ARROIO DO PADRE

RECEBIDO

Em 18 / 12 / 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

16:20 hs

Por: *Juliano H. Buchweitz*

Ofício nº 276/2023

Arroio do Padre, 15 de dezembro de 2023

Ao
Sr. Juliano Hobuss Buchweitz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Padre/RS

Assunto: Respostas das proposições 201, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 212 e 213/2023

Quero cumprimentá-lo e por meio deste passo expor o que segue.

Proposição 201/2023: da vereadora **Martina Harter Scherdien**, ementa “Requer conserto de bueiro na Estrada Morro do Inferno no entroncamento com a ERS 737.

Resposta das proposições 201/2023: Faremos o possível para realizar o mais breve possível, ou quando as maquinas estiverem pela região.

Proposição 204/2023: da vereadora **Martina Harter Scherdien**, ementa “Requer cascalhamento, nos pontos mais críticos, na Estrada Morro do Inferno.

Resposta das proposições 204/2023: Já colocamos nos pontos mais críticos. Se for necessário mais cascalhamento o faremos.

Proposição 206/2023: do vereador **Adavilson Kuter Timm**, ementa “Requer estudo de viabilidade de instalação de luminária pública na Estrada 25 de julho em frente a entrada da Estrada Bismarck junto ao poste com transformador.

Resposta das proposições 206/2023: Analisaremos e se possível realizaremos a colocação da luminária.

Paci

Proposição 207/2023: do vereador **Adavilson Kuter Timm**, ementa “Requer estudo de viabilidade de aterramento da Estrada 31 de Outubro, entre as duas pontes próximo ao Bairro Cerrito, mas conhecida como a “ponte funda”.

Resposta das proposições 207/2023: Estudaremos esta possibilidade, se for possível realizaremos a obra.

Proposição 208/2023: dos vereadores **Adavilson Kuter Timm e Deoclécio Vinston Lerm**, ementa “Requer drenagem na rua 31 de Outubro entre a residência de Adavilson Kuter Timm e Edson Dettmann antes do conserto do calçamento.

Resposta das proposições 208/2023: Já estamos encaminhando para que seja realizado o mais breve possível. Se der faremos na semana que vem.

Proposição 209/2023: do vereador **Adavilson Kuter Timm**, ementa “Requer pedido da cópia do convenio que trata da manutenção das estradas de divisa com Pelotas.

Resposta das proposições 209/2023: Segue em anexo, cópia do Convênio celebrado entre o Município de Pelotas e Arroio do Padre.

Proposição 210/2023: do vereador, **Cláudio André Tessmer**, ementa “Requer manutenção de placa indicativa que se encontra caída, na estrada Santa Silvana 2, próximo ao entroncamento com a Estrada 29 de abril.

Resposta das proposições 210/2023: Teremos que fazer a manutenção de varias placas. Encaminharemos para que sejam colocadas novamente.

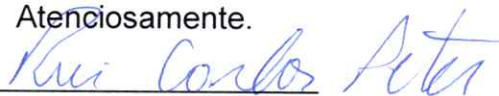
Proposição 212/2023: da vereadora **Angélica Behling Wachholz**, ementa “Requer cascalhamento, na Estrada Alto do Sítio, nos pontos mais críticos, principalmente próximo as residências de Márcio Ingance e Cátia Mendes.

Resposta das proposições 212/2023: O Secretário de obras esteve olhando o local e necessita mesmo de cascalhamento, e vai ser colocado no Plano de Trabalho.

Proposição 213/2023: do vereador **Adavilson Kuter Timm**, ementa “Requer estudo de viabilidade de colocação de placas próximo a Escola Barão do Rio Branco, com sinalização de advertência “Devagar Escola”.

Resposta das proposições 213/2023: Vou solicitar urgência a colocação destas placas. São de suma importância para segurança dos alunos.

Atenciosamente.



Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício 143//2023

Pelotas, 24 de maio de 2023.

Sr. Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal de Arroio do Padre

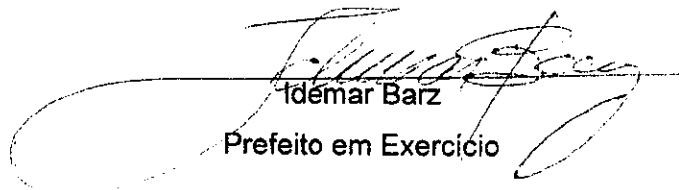
Assunto: Convênio de Cooperação entre Pelotas e Arroio do Padre

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar duas vias da minuta do termo de convênio de cooperação entre Pelotas e Arroio do Padre para assinatura de Vossa Excelência e do secretário de Obras Infraestrutura e Saneamento, senhor Leandro Buss da Costa como testemunha e após devolver para nossa Secretaria uma das vias assinada.

Vale ressaltar a importância desta parceria e tão logo vencida a etapa de assinatura, iniciarmos a vigência do acordo entre os dois municípios que atenderá nossos munícipes com mais qualidade e agilidade.

Sendo assim, visto o relevante tema, nos colocamos à sua inteira disposição.

Atenciosamente,


Idemar Barz
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Arroio do Padre
Gabinete do Prefeito
Recebido em 24/05/23
Hora 17:27
Ass: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

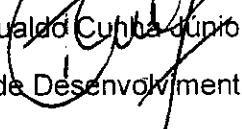
Memorando 036/2023

Pelotas, 15 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr. Eduardo Trindade
Procurador Geral do Município

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar minuta do Termo de Convênio de Cooperação entre os municípios de Pelotas/RS e Arroio do Padre/RS para manutenção das vias e obras de arte utilizadas pelos moradores dos dois municípios. Vale ressaltar que termo semelhante já vem sendo estabelecido desde 2019, portanto, após análise, solicitamos o encaminhamento ao Gabinete da Prefeita.

Atenciosamente,


Romualdo Cunha Júnior
Secretário de Desenvolvimento Rural
Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

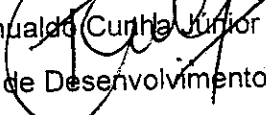
Pelotas, 15 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

As estradas que se referem ao Convênio possuem a peculiaridade de tratar-se de divisa física entre os municípios o que causa dificuldade na definição da responsabilidade de cada parte, por outro lado, o município de Pelotas transfere a responsabilidade da manutenção das estradas, localizadas distantes da sede, liberando o serviço de patrôas, caçambas, retroescavadeiras, dentre outros equipamentos e assume o compromisso de auxiliar através de material do tipo cascalho em local licenciado por este município.

Desta forma, o Convênio tenta conjugar esforços na busca da eficiência e na racionalidade do serviço público para garantir a manutenção da trafegabilidade, beneficiando os moradores, o escoamento da safra e transporte escolar de ambos municípios sendo exigidos de ambos a realização de atividades pelas obrigações assumidas.

Sendo para o que havia no momento, pedimos deferimento.


Romualdo Cunha Júnior
Secretário de Desenvolvimento Rural
Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Convênio que entre si
celebram o Município de
PELOTAS/RS e o Município de
ARROIO DO PADRE/RS.

O Município de Pelotas/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57, denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, inscrita no CPF nº 572.094.640-34, RG nº 2039915406, brasileira, em união estável, professora, com endereço a Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, CEP 96.010-150 e o Município de Arroio do Padre/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383, inscrito no CNPJ nº 04.218.960/0001-83,, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Rui Carlos Peter**, inscrito no CPF nº 620.370.130-00, RG nº 7050826796, casado, comerciante, com endereço na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383, CEP 96.155-000 resolvem firmar o presente Convênio, com sujeição às leis que regulam esta matéria, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando permitir melhores condições de trafegabilidade nas vias e obras de arte descritas abaixo, uma vez que são utilizadas pelos habitantes de ambos os municípios, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Acordo, independente de transcrição:

1. Estrada do Chico Torto | Colônia Cerrito Velho | 4º Distrito | 4,1 km
2. Estrada Corredor do Madrugá | Colônia Municipal | 7º Distrito | 1,1 km
3. Estrada Corredor dos Winke | Colônia Dona Júlia | 4º Distrito | 900 m
4. Estrada da Cachoeira dos Três Cerros | Colônia Santa Coleta | 7º Distrito | 1,2 km
5. Estrada Picada Lopes | Colônia Lopes | 6º Distrito | 2,2 km
6. Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) | 7º Distrito | 1,3 km
7. Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta | 1,2 km
8. Estrada da Chácara (travessão Ingomar Valle e região | 4º Distrito | 3,0 km
9. Realizar manutenção de todas pontes que fazem divisa entre os dois municípios
10. Mutirão de manutenção entre os dois municípios nas estradas do Triunfinho | 4º Distrito
11. Fornecer 100 (cem) cargas de aterro de 12 (doze) metros cúbicos da Cascalheira Municipal de Pelotas no 8º Distrito, sem frete;

Rui Peter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

São obrigações do PRIMEIRO CONVENENTE:

1. Fornecer material do tipo tirante para recuperação em conjunto de todas as pontes de divisa entre ambos municípios;
2. Fornecer 100 (cem) cargas de aterro de 12 (doze) metros cúbicos da Cascalheira Municipal de Pelotas no 8º Distrito, sem frete;
3. Disponibilizar uma escavadeira hidráulica e uma caçamba para mutirão de manutenção entre os dois municípios nas estradas do Triunfinho | 4º Distrito
4. Designar um servidor do município que ficará responsável pela execução e fiscalização;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

São obrigações do SEGUNDO CONVENENTE:

1. Estrada do Chico Torto | Colônia Cerrito Velho | 4º Distrito | 4,1 km
2. Estrada Corredor do Madruga | Colônia Municipal | 7º Distrito | 1,1 km
3. Estrada Corredor dos Winke | Colônia Dona Júlia | 4º Distrito | 900 m
4. Estrada da Cachoeira dos Três Cerros | Colônia Santa Coleta | 7º Distrito | 1,2 km
5. Estrada Picada Lopes | Colônia Lopes | 6º Distrito | 2,2 km
6. Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) | 7º Distrito | 1,3 km
7. Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta | 1,2 km
8. Estrada da Chácara (travessão Ingomar Valle e região | 4º Distrito | 3,0 km
9. Fornecer material do tipo escoras, vigas, pregos e mão de obra para recuperação em conjunto de todas as pontes de divisa entre ambos municípios;
10. Disponibilizar uma pá carregadeira, uma máquina motoniveladora e uma caçamba para mutirão de manutenção entre os dois municípios nas estradas do Triunfinho | 4º Distrito;
11. Designar um servidor do município que ficará responsável pela execução e fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DESEMBOLSOS:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe conforme as obrigações assumidas, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, para desembolso, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, de mão de obra, quer no uso de seu material e equipamento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a consecução do previsto neste acordo, em especial ao previsto nas cláusulas segunda e terceira, as partes firmatárias indicam seus representantes para acompanhamento e fiscalização: Romualdo Lopes Cunha Júnior, da Prefeitura Municipal de Pelotas; e Leandro Buss, da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este convênio, sem descaracterização do objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente convênio permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio será efetuada em extrato, por cada um dos seus convenientes, na forma do dispositivo no Parágrafo Único do art. 116 § 2º c/c art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E META

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 meses, quando as operações descritas na cláusula primeira estiverem concluídas, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes, formalizando através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E LITÍGIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para resolver eventuais litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente termo na presença das testemunhas signatárias.

Pelotas, em _____ de _____ de 2023.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Rui Carlos Peter

Prefeito

Testemunhas:

1. Nome Remueldo Lopes Costa Junior

CPF: 002.207.990-05

2. Nome Leonardo B. da Costa

CPF: 894.855.560-04

Visto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 01

Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Pelotas/RS e o Município de Arroio do Padre/RS.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desse convênio a conjugação de esforços visando permitir melhores condições de trafegabilidade nas vias descritas abaixo, uma vez que são utilizadas pelos habitantes de ambos municípios.

2. DAS METAS

As metas deste plano de trabalho são permitir a trafegabilidade nas vias e obras de arte, descritas no convênio, de acordo com as etapas previstas no cronograma.

3. DAS ETAPAS

ETAPA DAS ATIVIDADES	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º
Estrada do Chico Torto Colônia Cerrito Velho 4º Distrito 4,1 km	A	A	A	
Estrada Corredor do Madruga Colônia Municipal 7º Distrito 1.1 km	A	A	A	
Estrada Corredor dos Winke Colônia Dona Júlia 4º Distrito 900 m	A	A	A	
Estrada da Cachoeira dos Três Cerros Colônia Santa Coleta 7º Distrito 1,2 km	A	A	A	
Estrada Picada Lopes Colônia Lopes 6º Distrito 2,2 km	A	A	A	
Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) 7º Distrito 1,3 km	A	A	A	
Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta 1,2 km	A	A	A	
Estrada da Chácara (travessão Ingomar Valle e região 4º Distrito 3,0 km	A	A	A	
Realizar manutenção de todas pontes que fazem divisa entre os dois municípios	A - P	A - P	A - P	
Mutirão de manutenção entre os dois municípios nas estradas do Triunfinho 4º Distrito	A - P	A - P	A - P	
Fornecer 100 (cem) cargas de aterro de 12 (doze) metros cúbicos da Cascalheira Municipal de Pelotas no 8º Distrito, sem frete	P	P	P	
Nomeação dos servidores responsáveis	A - P			

Legenda das obrigações

A	Município de Arroio do Padre
P	Município de Pelotas

Dr. [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe relativas as obrigações assumidas, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias para desembolso, querem no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, de mão e obra, quer no uso de seu material e equipamento.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

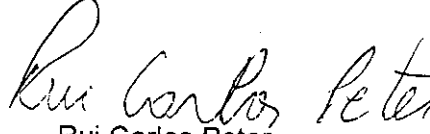
Este Plano de Trabalho tem prazo de vigência de 12 meses, ou seja, quatro trimestres, conforme demonstrado no cronograma de atividades, item 03, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse das partes.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS

Cada Conveniente assume suas responsabilidades com seu orçamento, portanto não envolvendo transferência de recursos.

Pelotas, em _____ de _____ de 2023.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita


Rui Carlos Peter
Prefeito

Testemunhas:

1. Nome Romualdo Lopes Costa Junior
CPF: 662.209.490-05
2. Nome Leonardo B. da Costa
CPF: 894.855.560-04

De acordo

Idemar Barz
Secretário de
Desenvolvimento Rural

Visto:



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO que entre si celebram o
Município de PELOTAS/RS e o
Município de ARROIO DO
PADRE/RS.

O Município de Pelotas/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, CPF nº 572.094.640/34, RG nº 2039915406, brasileira, em união estável, professora, com endereço a Praça Cel. Pedro Osório, 101, CEP 96010-150 e o Município de Arroio do Padre/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, 383, inscrito no CNPJ sob nº 04.218.960/0001-83, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rui Carlos Peter**, CPF nº 620.370.130/00, RG nº 7050826796, casado, comerciante, com endereço Avenida 25 de Julho, 383, Centro, Arroio do Padre, CEP 96.155-000 resolvem firmar o presente Convênio, com sujeição às leis que regulam esta matéria, principalmente a Lei Federal nº. 8.666/93, e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando permitir melhores condições de trafegabilidade nas vias e obras de arte descritas abaixo, uma vez que são utilizadas pelos habitantes de ambos os municípios, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Acordo, independente de transcrição:

1. Estrada do Chico Torto Colônia Cerrito Velho 4,1km 4º distrito;
2. Estrada Corredor do Madrugal Colônia Municipal 1,1 km 7º Distrito;
3. Estrada Corredor dos Winke Colônia Dona Júlia 900 m 4º Distrito;

4. Estrada da Cachoeira Três Cerros Colônia Santa Coleta 1.2 km 7º Distrito;
5. Estrada Picada Lopes Colônia Lopes 2,2 km 6º Distrito;
6. Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) 1,3Km 7º Distrito;
7. Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta, 1,2km;
8. Realizar a manutenção da ponte próxima ao Recanto dos Coswing;
9. Realizar a manutenção da Ponte Touro Mocho da Estrada Sitio na Colônia Sitio;
10. Fornecer 100 (cem) cargas de aterro de 12 (doze) metros cúbicos, da Cascalheira Municipal do 8º distrito, sem frete.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE:

São obrigações do PRIMEIRO CONVENENTE:

1. Realizar a manutenção da ponte próxima ao Recanto dos Coswing;
2. Realizar a manutenção da Ponte Touro Mocho da Estrada Sitio na Colônia Sitio;
3. Fornecer 100 (cem) cargas de aterro de 12 (doze) metros cúbicos, da Cascalheira Municipal do 8º distrito, sem frete.
4. Designar um servidor do Município que ficará responsável pela execução e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:

São obrigações do SEGUNDO CONVENENTE:

5. Realizar a manutenção da Estrada do Chico Torto Colônia Cerrito Velho 4,1km 4º distrito;
6. Realizar a manutenção da Estrada Corredor do Madruga Colônia Municipal 1,1 km 7º Distrito;
7. Realizar a manutenção da Estrada Corredor dos Winke Colônia Dona Júlia 900 m 4º Distrito;
8. Realizar a manutenção da Estrada da Cachoeira Três Cerros Colônia Santa Coleta 1.2 km 7º Distrito;
9. Realizar a manutenção da Estrada Picada Lopes Colônia Lopes 2,2 km 6º Distrito;
10. Realizar a manutenção da Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) 1,3Km 7º Distrito;
11. Realizar a manutenção do Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta, 1,2km;

12. Designar um servidor do Município, que ficará responsável pela execução e fiscalização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DESEMBOLSOS:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe conforme as obrigações assumidas, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, para desembolso, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, de mão de obra, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Para a consecução do previsto neste acordo, em especial ao previsto nas cláusulas segunda e terceira, as partes firmatárias indicam seus representantes para acompanhamento e fiscalização: Ezequiel Goia, da Prefeitura de Pelotas; e Leandro Buss, da Prefeitura de Arroio do Padre.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:

Este convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este convênio, sem descaracterização do objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL:

O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente convênio permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste convênio será efetuada em extrato, por cada um dos convenientes, na forma do disposto no Parágrafo Único do art.116, § 2º c/c art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E META:


O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 meses, quando as operações descritas na cláusula primeira estiverem concluídas, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes, formalizado através de termo aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO E LITÍGIO:

Fica eleito o foro da comarca de Pelotas.RS para resolver eventuais litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas signatárias.

Pelotas, em 23 de fevereiro de 2022


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas


Rui Carlos Peter
Prefeito de Arroio do Padre

Testemunhas:

- 1) Nome: _____
CPF: _____
2) Nome: _____
CPF: _____

Visto:

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:
88350495049

Procuradoria Geral do Município

Assinado eletronicamente por EDUARDO SCHEIN TRINDADE
em 23/02/2022 às 14:58:00
CPF: 88350495049
Assinatura: 88350495049
Data: 2022-02-23 14:58:00
Protocolo: 2022-02-23 14:58:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 01

Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de PELOTAS/RS e o Município de ARROIO DO PADRE/RS.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando permitir melhores condições de trafegabilidade nas vias descritas abaixo, uma vez que são utilizadas pelos habitantes de ambos os municípios.

2. DAS METAS

As metas deste plano de trabalho são permitir a trafegabilidade nas vias e obras de arte, descritas no convenio, de acordo com as etapas previstas no cronograma.

M. R.

3. DAS ETAPAS

ETAPAS DAS ATIVIDADES	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE
	01	02	03	04
Estrada do Chico Torto Colônia Cerrito Velho 4,1km, 4º distrito	A	A	A	A
Estrada Corredor do Madruga Colônia Municipal 1,1 km, 7º Distrito	A	A	A	A
Estrada Corredor dos Winke Colônia Dona Júlia 900m, 4º Distrito	A	A	A	A
Estrada da Cachoeira Três Cerros Colônia Santa Coleta 1.2 km, 7º Distrito	A	A	A	A
Estrada Picada Lopes Colônia Lopes 2,2 km, 6º Distrito	A	A	A	A
Estrada Oliveira (estrada Colônia Municipal) 1,3Km, 7º Distrito	A	A	A	A
Corredor entre a Estrada Colônia Municipal e Estrada Santa Coleta, 1,2km	A	A	A	A
Realizar a manutenção da ponte próximo ao recanto dos Coswing	■	■		
Realizar a manutenção da Ponte da Estrada Sitio na Colônia Sitio	■	■		
Fornecer cargas de aterro – 100 Cargas	■	■		
Nomeação dos servidores responsáveis	A ■			

Legenda das obrigações

A	Município de Arroio do Padre
■	Município de Pelotas

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe relativas as obrigações assumidas, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias,

M R

para desembolso, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, de mão de obra, quer no uso de seu material e equipamento.

5. PREVISAO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Plano de Trabalho tem prazo de vigência de 12 meses, ou seja, quatro trimestres, conforme demonstrado no cronograma das atividades, item 03, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse das partes.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS

Cada Convenente assume suas responsabilidades com seu orçamento, portanto não envolvendo transferência de recursos.

Pelotas, em 23 de junho de 2022.



Paula Schild Mascarenhas

Prefeita de Pelotas



Rui Carlos Peter

Prefeito de Arroio do Padre

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA -

PROCESSO: MEM/002031/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR

ASSUNTO: Análise de minuta de Convênio a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o MUNICÍPIO DO ARROIO DO PADRE.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural, para fins de análise e parecer sobre proposta de Minuta de Convênio, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE, cujo objeto versa sobre acordo de cooperação entre os partícipes no sentido de unir esforços com o intuito de melhorar a trafegabilidade nas vias e pontes descritas no referido termo, locais estes que são utilizados por habitantes de ambos municípios.

Em exame ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 116 da Lei 8.666/93:

"Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I- identificação do objeto a ser executado;
II- metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

O expediente foi devidamente instruído com a juntada re respectiva minuta de Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo 1), ainda que este último ainda não esteja assinado,

Zimbra

pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br

Fwd: Parecer - Convênio - Arroio do Padre - MEM 002031-2023-SMDR

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

sex., 31 de mar. de 2023 09:38

Assunto : Fwd: Parecer - Convênio - Arroio do Padre - MEM
002031-2023-SMDR

📎 1 anexo

Para : pgm licitacoes <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Ao Procurador Geral Dr. Eduardo Trindade,

O Termo de Convênio estará apto a ser assinado pela Sra. Prefeita, tão logo sejam atendidas as solicitações da PGM.
Para visto e, após à SMDR para as providências apontadas.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: Michele Velleda <mivelleda@hotmail.com>**Date:** sex., 31 de mar. de 2023 às 08:58**Subject:** Parecer - Convênio - Arroio do Padre - MEM 002031-2023-SMDR**To:** To: bcguarany@gmail.com <bcguarany@gmail.com>

— Parecer - Convênio - Arroio do Padre - MEM 002031-2023-SMDR.pdf
222 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

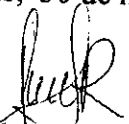
carecendo de aprovação pela Unidade administrativa responsável por sua elaboração, no caso a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Pela leitura do documento depreende-se que o acordo trata de divisão de tarefas/serviços atinentes à manutenção de estradas e pontes, vias de acesso a ambos municípios; sem qualquer transferência de recursos, ficando responsáveis, cada ente público, pela execução da parcela a si creditada.

O Plano de Trabalho atende ao disposto no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93, no que lhe é aplicável e, o expediente segue os mesmos moldes de Convênio anteriormente firmado com propósito semelhante.

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à pretensão alusiva eis que atende aos aspectos jurídico-formais exigíveis legalmente. A minuta do Convênio apresenta-se apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, assim que firmado o Plano de Trabalho pelos partícipes e aprovado pela SMDR. Primeiro, retorne à SMDR para aprovação do Plano de Trabalho – Anexo 01, após providenciarem-se os devidos encaminhamentos visando a assinatura do instrumento. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 30 de março de 2023.


Michéle Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2023.03.31
09:37:57 -03'00'


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município